



☎ 62.3924-1997
☎ 62.99118-9734
✉ jurídico@joseemilioperez.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2026

25 099 482/0001-00
SOM E CIA INSTRUMENTOS MUSICAIS
LTDA
Rua Pouso Alto, Nº 721 Qd. 72
Lt. 12-A Setor Campinas
CEP 74.525-020
GOIÂNIA GO

KEDMA ISABEL DE ASSIS ME, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.099.482/0001-00, com sede na Rua Pouso Alto, nº. 721, quadra 72, lote 12A, Setor Campinas, Goiânia - GO, CEP: 74.525-020, através do seu advogado ao final subscrito, vem tempestiva e oportunamente à digna presença de Vossa Senhoria, com lastro nos incisos XXXIV e LV, do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988 e artigo 109, I, f, da Lei nº. 8.666/1993, para interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Requerendo seja recebido, conhecido e provido, promovendo a reforma da respectiva decisão, exercendo o juízo de retratação ou proceda o seu encaminhamento à autoridade superior nos termos do artigo 56, §1º da Lei 9.784/1999, expondo e requerendo para tanto o contido nas relevantes razões anexas.

I – RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New
Concept Business, Jardim Goiás,
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

www.joseemilioperez.com.br



☎ 62.3924-1997
☎ 62.99118-9734
✉ jurídico@joseemilioperez.com.br

I.I – QUANTO À INEXEQUIBILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA - DOS EQUIPAMENTOS JBL (EON 710 E EON 715)

O edital do certame estabelece que os equipamentos ofertados devem atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, sendo motivo de desclassificação automática qualquer proposta que apresente produto divergente.

O edital exige que as propostas apresentadas sejam compatíveis com os preços praticados no mercado, sendo passíveis de desclassificação aquelas consideradas inexecutáveis.

No caso em análise, a empresa classificada apresentou valores incompatíveis com a realidade de mercado, especialmente no que se refere aos equipamentos JBL EON 710 e EON 715.

Conforme tabela de preços da própria fabricante Harman do Brasil, os valores de referência giram em torno de R\$ 3.228,63 (EON 710) e R\$ 3.844,27 (EON 715), ao passo que a proposta apresentada indica valores de R\$ 3.809,00 e R\$ 4.900,00:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Porcentagem	Valor Referência (R\$)
EON 700	58074128 EON710 BIVOLT CAIXA AMPLIFICADA 10" 1.300W - DUAS VIAS, 125dB SPL - 15 kg, BT 5.0, APP COM MIXER DE 2 CANAIS > REPRODUZ MÚSICA POR BLUETOOTH	0%	3.627,67	R\$ 4.599,00	11,00%	3.228,63
	58074130 EON712 BIVOLT CAIXA AMPLIFICADA 12" 1.300W - DUAS VIAS, 127dB SPL - 18,2 kg, BT 5.0, APP COM MIXER DE 2 CANAIS > REPRODUZ MÚSICA POR BLUETOOTH	0%	3.967,87	R\$ 4.999,00	11,00%	3.531,40
	58074132 EON715 BIVOLT CAIXA AMPLIFICADA 15" 1.300W - DUAS VIAS, 128dB SPL - 22,5 kg, BT 5.0, APP COM MIXER DE 2 CANAIS > REPRODUZ MÚSICA POR BLUETOOTH	0%	4.319,41	R\$ 5.499,00	11,00%	3.844,27
	58074134 EON 718S BIVOLT SUBWOOFER AMPLIFICADO 18" 1.500W - 131 db SPL - 35,5kg, BT 5.0 PARA CONTROLE APP, 2 CANAIS IN e 2 CANAIS OUT	0%	6.462,67	R\$ 8.999,00	0,00%	6.462,67

Ocorre que tais valores, embora aparentemente próximos, não contemplam a estrutura mínima necessária de custos, tais como tributos, frete, encargos operacionais e margem de lucro, especialmente considerando que a empresa não demonstrou ser revendedora autorizada da marca.



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New
Concept Business, Jardim Goiás,
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

www.joseemilioperez.com.br



☎ 62.3924-1997
☎ 62.99118-9734
✉ jurídico@joseemilioperez.com.br

Dessa forma, resta caracterizado indício concreto de inexecutabilidade, impondo-se a realização de diligência para apresentação de notas fiscais de aquisição, planilha de custos e comprovação da cadeia de fornecimento, sob pena de desclassificação, haja vista que a sua manutenção pode ensejar pedidos de reequilíbrio bem como a ausência de fornecimento do material, e em caso de não resposta a tal diligência, requer a desclassificação da empresa **34.433.369 FERNANDO GUIMARAES BATISTA JUNIOR** quanto ao presente certame.

I.II – QUANTO À AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE MARCA/MODELO NO ITEM 3

No que se refere ao item “pedestal”, verifica-se que a empresa recorrida apresentou proposta em desacordo com as exigências editalícias desde a sua origem.

Isso porque, na proposta inicial, limitou-se a descrever o produto de forma genérica como “tripé de caixa de som reforçado e prático pedestal até 60kg”, sem indicação de marca e modelo, o que inviabiliza a análise objetiva do atendimento às especificações do edital, em clara violação ao princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório

3	PEDESTAL PARA CAIXA ACUSTICA • MATERIA-PRIMA: ALUMINIO COM PINTURA NA COR PRETA; • ADAPTADOR PARA CAIXA ACUSTICA; • MEDIDAS: 1,20M(ALTURA MINIMA) E 2,00M(ALTURA MAXIMA;	Tripe De Caixa De Som Reforçado E Prático Pedestal Até 60kg	4,00	UNIDA DE	R\$ 145,50	R\$ 582,00
---	--	---	------	----------	------------	------------

Além disso, a análise do catálogo apresentado demonstrou que o produto ofertado possuía garantia de apenas 2 (dois) meses, em desconformidade com a exigência mínima de 12 (doze) meses prevista no edital, fato este inclusive reconhecido pelo próprio pregoeiro ao determinar a realização de diligência para esclarecimento.



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New
Concept Business, Jardim Goiás,
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

www.joseemilioperez.com.br



☎ 62.3924-1997
☎ 62.99118-9734
✉ jurídico@joseemilioperez.com.br

Ocorre que, em resposta à diligência, a empresa não se limitou a esclarecer as informações inicialmente prestadas, mas sim apresentou nova proposta acompanhada de catálogo diverso, indicando outro produto (**marca Tune X Pro TXP**), agora com garantia de 12 meses:

# Item	Nome do Produto	Marca / Modelo	Qtd	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	PEDESTAL PARA CAIXA ACUSTICA • MATERIA-PRIMA: ALUMINIO COM PINTURA NA COR PRETA; • ADAPTADOR PARA CAIXA ACUSTICA; • MEDIDAS: 1,27M(ALTURA MINIMA) E 1,85M(ALTURA MAXIMA);	Tune X Pro TXP PEDESTAL PARA CAIXA	4,00	UN	R\$ 145,50	R\$ 582,00

Tal conduta configura evidente **substituição do objeto originalmente ofertado**, o que não é admitido em sede de diligência, que possui caráter meramente esclarecedor, sendo vedada a alteração substancial da proposta após sua apresentação.

Ademais, o novo pedestal apresentado possui características técnicas distintas, inclusive quanto às medidas, divergindo das informações anteriormente prestadas no sistema e no próprio diálogo com a pregoeira, o que reforça a inconsistência da proposta e a tentativa de adequação posterior ao edital:



1. PEDESTAL PARA CAIXA ACUSTICA • MATERIA-PRIMA: ALUMINIO COM PINTURA NA COR PRETA; • ADAPTADOR PARA CAIXA ACUSTICA; • MEDIDAS: 1,27M(ALTURA MINIMA) E 1,85M(ALTURA MAXIMA);

ID: 161061 Código: - Unidade: UN

Fornecedor: N/A

Marca: Tune X Pro TXP PEDESTAL PARA CAIXA

Descrição: Suporte Tripé Reforçado para Caixa de Som – Aço Premium Eleve a qualidade do seu som com o Suporte Tripé Reforçado para Caixa de Som, projetado para oferecer máxima segurança, estabilidade e praticidade em qualquer ambiente. Fabricado em aço premium de alta resistência, é o acessório indispensável para músicos, DJs, igrejas, palestras e eventos profissionais. Diferenciais que fazem a diferença - Alta resistência: suporta até 50 kg, ideal para uso frequente e caixas de som robustas. - Estabilidade garantida: pés emborrachados antiderrapantes que evitam deslocamentos e protegem o piso. - Ajuste de altura regulável: de 127 cm a 185 cm, permitindo a melhor projeção sonora em qualquer espaço. - Portabilidade prática: design dobrável e leve, fácil de transportar e armazenar. - Compatibilidade universal: encaixe padrão para as principais caixas acústicas do mercado. Especificações técnicas - Material: aço reforçado com pintura de alta durabilidade - Altura mínima: 127 cm - Altura máxima: 185 cm - Capacidade de carga: até 50 kg - Montagem rápida: dispensa ferramentas Aplicações ideais Shows • DJs • Festas • Igrejas • Eventos corporativos / Garantia de 12 meses.



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New
Concept Business, Jardim Goiás,
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

www.joseemilioperez.com.br



☎ 62.3924-1997
☎ 62.99118-9734
✉ jurídico@joseemilioperez.com.br

Dessa forma, resta claro que a proposta inicial não atendia às exigências editalícias (ausência de marca e garantia inferior ao mínimo exigido), que a empresa tentou sanar vício material mediante substituição do produto, mas que não houve observância quanto as medidas do novo item apresentado.

Diante disso, a proposta deve ser desclassificada, uma vez que o vício é insanável e não pode ser corrigido por meio de diligência, sob pena de afronta aos princípios da isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao edital, dessa forma, requer a desclassificação da empresa **34.433.369 FERNANDO GUIMARAES BATISTA JUNIOR**.

II – DA INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

Nota-se, que no caso sob exame, será impossível que seja respeitado o princípio constitucional da ampla concorrência e competitividade real, perdendo assim a finalidade da licitação, qual seja, a aquisição de produtos de qualidade (dentro das necessidades da administração – As quais devem ser justificadas no processo administrativo) com menores preços, além de fomentar o mercado nacional.

Os produtos ofertado pela recorrente não apresenta qualquer divergência objetiva em relação às exigências editalícias, conforme amplamente demonstrado nas razões acima expostas. Ao revés, a desclassificação decorreu de interpretação técnica não prevista no edital e aplicada de forma restritiva, o que acaba por macular o julgamento objetivo das propostas e restringir indevidamente a participação de licitante plenamente apta a atender à demanda administrativa.

Portanto, o que se pretende é que a finalidade do certame possibilite a aquisição mais vantajosa para a administração. Ocorre que, como demonstrado no



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New
Concept Business, Jardim Goiás,
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

www.joseemilioperez.com.br



☎ 62.3924-1997
☎ 62.99118-9734
✉ jurídico@joseemilioperez.com.br

presente recurso, as exigências estabelecidas não se coadunam aos princípios da isonomia, ferindo o caráter de competitividade e trazendo à baila a questão da economicidade. Marçal Justen Filho nos esclarece que:

"[...] A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração.

O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação [...]"

No caso em tela, haverá prejuízo para esta Administração, uma vez que diante da possibilidade de apresentar produtos que atendessem a real exigência do certame, as empresas vencedoras foram omissas, comprometendo a lisura do procedimento licitatório, não sendo possível analisar tecnicamente a proposta destas para os referidos produtos.

III – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, demonstradas as irregularidades insanáveis na proposta apresentada pela empresa recorrida, requer:

- a) o recebimento e conhecimento do presente recurso administrativo;
- b) a realização de diligência quanto à exequibilidade dos preços ofertados, com a apresentação de notas fiscais de aquisição, planilha detalhada de





☎ 62.3924-1997
☎ 62.99118-9734
✉ jurídico@joseemilioperez.com.br

custos e comprovação da cadeia de fornecimento dos equipamentos JBL (EON 710 e EON 715);

c) caso não comprovada a exequibilidade, seja reconhecida a inexecução da proposta e promovida a desclassificação da empresa

34.433.369 FERNANDO GUIMARAES BATISTA JUNIOR;

d) o reconhecimento da irregularidade quanto ao item 3 (pedestal), diante da ausência de indicação de marca/modelo na proposta inicial, do descumprimento do prazo mínimo de garantia e da indevida substituição do produto após diligência;

e) por conseguinte, a desclassificação da empresa recorrida **34.433.369 FERNANDO GUIMARAES BATISTA JUNIOR**, diante da violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e isonomia entre os licitantes;

f) a convocação da próxima colocada, observando-se rigorosamente a ordem de classificação do certame bem como os requisitos aqui já apresentados;

g) subsidiariamente, caso não seja este o entendimento, que o presente recurso seja encaminhado à autoridade superior para reanálise, nos termos da legislação aplicável.

Nestes termos, Espera deferimento.

Goiânia, 08 de abril de 2026.

KEDMA ISABEL DE ASSIS ME

CNPJ: 25.099.482/0001-00

Representante Legal



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New
Concept Business, Jardim Goiás,
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

www.joseemilioperez.com.br